



**LEI N°. 202, DE 02 DE ABRIL DE 1925**

**Graciano Antônio da Silva, INTENDENTE MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, etc.**

Faço saber que a **CONSELHO MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica concedido ao cidadão Dr. Faustino de Placido do Nascimento, o privilegio para a construção de um mercado municipal nesta cidade de acordo com as prescrições da lei nº 160 de 26 de novembro de 1923.

**Art. 2º.** Fica elevado a trinta anos, o prazo estipulado no art. 3º da referida Lei, para que, o concessionário tenha uso e gozo do privilegio durante esse tempo.

**Art. 3º.** Eleva-se de cem para trezentos mil réis, o máximo do imposto sobre taxa de 5% a que tem direito sobre toda a qualquer venda que se realizar no mercado.

**Art. 4º.** Revogam-se em virtude dos artigos 2º e 3º desta lei, o art. 3º da lei nº 160 de 26 de novembro de 1923.

**Art. 5º.** O concessionário sujeitar-se-á a encampação do mercado, se a Municipalidade, isso julgar conveniente uma vez indenizado dos dispêndios feitos para sua construção e montagem.

**Art. 6º.** Dentro de noventa dias que correrão da data de presente Lei, deverá o concessionário assinar contrato com a Municipalidade para a construção do mercado; cuja instalação será feita no prazo de dezoito meses, a partir da data da assinatura do contrato.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário. Mando portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei competirem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O secretário da Intendência registre e publique.

**GABINETE DA INTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 02 de abril de 1925.**

**GRACIANO ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito de Anápolis

**JOSÉ GOMES VEIGA**  
Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria aos 02 de abril de 1925.